



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA

I. IDENTIFICAÇÃO	
Processo TRT7	PROAD nº 1738/2017
Nº da Ordem de Serviço	05/2017
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle de Gestão Orçamentária e Financeira - SCGOF
Unidades Auditadas	Divisão de Pagamento de Pessoal e Divisão de Contabilidade
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre os registros contábeis relativos às despesas com pessoal deste Regional, referentes ao período de janeiro a março/2017.
1. Introdução: <p>1.1. O Relatório em epígrafe apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada com o objetivo de verificar a harmonia entre os Relatórios Consolidados Gerais da Folha de Pagamento, referentes ao período de janeiro a março do corrente ano, encaminhados pela Divisão de Pagamento e Pessoal e os Consolidados extraídos por esta unidade de controle, com base no nosso Sistema de Gestão de Recursos Humanos (Mentorh), bem como os respectivos registros contábeis efetuados no SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal) e no Tesouro Gerencial.</p>	
2. Escopo: <p>2.1. Os exames de conformidade contemplaram a análise dos relatórios consolidados das folhas de pagamento, documentos, atos e fatos praticados, além da estrutura de controles internos administrativos e a adequação à legislação e normativos pertinentes.</p> <p>2.2. Os procedimentos de auditoria objetivaram, ainda, aferir a aderência, pelas unidades auditadas, às recomendações expedidas no Relatório de Auditoria do exercício anterior (Processo TRT7 PROAD nº. 3133/2016), que versou sobre objeto idêntico.</p>	
3. Resultados dos Exames: <p>3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título “Informações e Constatações” neste Relatório de Auditoria.</p> <p>3.2. Examinando os relatórios enviados pela Divisão de Pagamento de Pessoal, relativos aos meses <i>sub examine</i>, verificou-se que alguns valores não guardavam identidade com as importâncias contabilizadas no SIAFI.</p> <p>3.3. Os fatos apurados sujeitos a registros em relatório foram levados ao conhecimento das unidades auditadas por meio da Folha de Constatação e do Despacho TRT7 SCI.GAB. Nº 29/2017 (Documentos nºs 12 e 13 – PROAD), para manifestação prévia, com o fito de agregar</p>	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

à análise elementos que possam alterar as conclusões/constatações ou justificar a prática dos atos ou fatos apontados. Em resposta, a Divisão de Contabilidade (DICON) e a Divisão de Pagamento de Pessoal (DPP) apresentaram manifestações, conforme Documentos n^{os} 18 e 21 do PROAD.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

II.1 Assunto: Análise do Relatório Consolidado da folha de pagamento e registros no SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal)

II.1 Ponto de Controle: Cotejamento entre o relatório enviado pela Divisão de Pagamento de Pessoal e o relatório extraído por este Setor com os valores da despesa de pessoal registrados no SIAFI

Nº da Informação/Constatação de Auditoria	01
---	----

Descrição Sumária: Divergência entre os valores inseridos nos relatórios consolidados da folha de pagamento na rubrica de Pensões do RPPS e do Militar extraídos do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI

Fato:

Divergência de valores entre os relatórios consolidados da folha de pagamento extraídos do Sistema Mentorh pela Divisão de Pagamento de Pessoal e por este Setor com os valores registrados no Tesouro Gerencial, relativos aos meses de JANEIRO a MARÇO/2017, na rubrica de “Pensões do RPPS e do Militar, Classificação Orçamentária 33190.03.16 – Pensões Originárias de Subsídios - Civis:

Mês	Valor Consolidado DPP e SCGOF	Valor registrado no Tesouro Gerencial	Diferença
Janeiro	489.037,50	434.697,79	54.339,71
Fevereiro	487.196,63	432.856,92	54.339,71
Março	487.196,63	432.856,92	54.339,71

Manifestação da unidade auditada:

A Diretora da Divisão de Contabilidade informou que “Valores registrados no Tesouro Gerencial foram apropriados no SIAFI Web com base nos Relatórios de Folha emitidos pela DPP no PROAD 609/2017, elemento orçamentário 33190.03.16, doc. 10 – folha 1 de fevereiro/17, páginas 5 e 6, valor R\$ 432.856,92 e doc. 30 - folha de março/17 páginas 5 e 6, valor R\$ 432.856,92; e PROAD 48/2017, elemento orçamentário 33190.03.16, doc.11 - folha 1 de janeiro/17, página 5, R\$ 420.821,60, e PROAD 217/2017 – doc. 5 - folha 9 de janeiro/17, R\$ 13.876,19.”

Por seu turno, a Divisão de Pagamento de Pessoal asseriu que “O valor da diferença



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

encontrada, mensalmente, no importe de R\$ 54.339,71 (Cinqüenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos), trata-se de valores de pensões geradas nas matrículas dos espólios dos ex-juízes desembargadores João Nazareth Pereira Cardoso e Paulo Roberto de Vasconcelos Maia de R\$ 27.976,74 (Vinte e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos) e de R\$ 26.362,97 (Vinte e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), respectivamente.

Informa-se que os registros dos valores indevidos foram provenientes do ônus “sim” alimentado nos cadastros dos ex-juízes desembargadores supracitados para geração da folha de pagamento da Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), cujos registros, por um equívoco deste Setor, não foram alterados após o encerramento da referida folha, permanecendo o erro até abril/2017.

Ressalta-se que os registros indevidos de valores foram percebidos nesta unidade somente na execução do relatório de extração de dados para o Tribunal de Conta da União, momento este que foram tomadas as devidas providências para sanear o ocorrido.

Por oportuno, registra-se que não houve realização de pagamentos indevidos, como observa-se que os valores constantes no SIAFI estão a menor e de acordo com as folhas repassadas para a Divisão de Contabilidade.”

Análise da Equipe:

Considerando a manifestação das unidades auditadas, corrobora-se que foi consignado o valor a maior de R\$54.339,71 nos mapas consolidados extraídos do sistema Mentorh, referentes aos meses de janeiro a março do ano corrente, e registrado na rubrica “Pensões Originárias de Subsídios – Cíveis”; contudo, verificou-se que a referida importância foi contabilizada corretamente, no período destacado, no SIAFI, não havendo, por conseguinte, realização de pagamento. Oportuno destacar que, cotejando o relatório consolidado da folha de pagamento de abril/2017, extraído por este Setor do Sistema Mentorh, com os valores registrados no SIAFI, constatou-se que os valores são coincidentes, portanto, a diferença foi sanada, concluindo-se pela regularidade do ato.

Recomendação:

Recomenda-se à Divisão de Pagamento de Pessoal que aperfeiçoe os controles internos administrativos, com o fito de assegurar, nos próximos procedimentos, a consistência dos valores informados nos Relatórios Consolidados de folhas de pagamento, evitando discrepâncias com valores contabilizados no SIAFI.

Prazo	Não se aplica
--------------	----------------------

Nº da Informação/Constatação de Auditoria	02
--	-----------

Descrição Sumária: Divergência entre os valores insertos no relatório consolidado da folha de pagamento na rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Descrição Sumária: Divergência de valores entre os relatórios consolidados da folha de pagamento extraídos do Sistema Mentorh pela Divisão de Pagamento de Pessoal e por este Setor com os valores registrados no Tesouro Gerencial, relativos ao mês de Fevereiro/2017, na rubrica de “Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil”:

Classificação Orçamentária	Valor Consolidado DPP e SCGOF	Valor registrado no Tesouro Gerencial	Diferença
33190.11.01 (Vencimentos e Salários)	4.632.289,85	4.632.443,08	153,23 (2017NS000508)
33190.11.42 (Férias Vencidas e Proporcionais)	7.573,15	7.419,92	153,23 (2017NS000508)

Manifestação da unidade auditada:

A Diretora da Divisão de Contabilidade manifestou-se nos seguintes termos: “O valor de R\$ 153,23 apropriado incorretamente em 3190.11.01 na 2017NS000508/2017FL000027 foi reclassificada em 24/04/2017 para a despesa orçamentária correta 3190.11.42 através da 2017NS001293/17NE000001, PROAD 805/2017, doc. 05, folha 01 de fevereiro/17”.

Análise da Equipe:

Após consulta ao sistema SIAFI, constatou-se que, de fato, foi procedida à reclassificação da despesa orçamentária, conforme informado pela unidade auditada, não mais subsistindo a falha detectada.

III. CONCLUSÃO

O presente trabalho refere-se à realização de Auditoria de Conformidade sobre os registros contábeis relativos às despesas com pessoal deste Regional, relativos ao período de janeiro a março/2017.

Encerrados os trabalhos de auditoria, impende relevar que esta unidade de controle interno já vem realizando auditorias com o mesmo escopo, tendo apontado, na oportunidade, algumas fragilidades nos sistemas. Ressalta-se, contudo, que, a cada trabalho, é verificado número cada vez menos significativo de desconformidades e maior aderência aos normativos.

Destarte, a partir das análises efetuadas, foram identificadas apenas as deficiências, abaixo reportadas, que não comprometeram a regularidade dos procedimentos referentes ao registro das despesas com pessoal deste Regional, entretanto, merecem a adoção, por parte da administração, de providências, no sentido de aprimoramento dos controles internos administrativos:

- Constatação Nº 01: Divergência entre os valores insertos nos relatórios consolidados da folha de pagamento na rubrica de Pensões do RPPS e do Militar extraídos do Sistema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI; e

- Constatação Nº 02: Divergência entre os valores inseridos no relatório consolidado da folha de pagamento na rubrica de Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil extraído do Sistema Mentorh e os valores contabilizados no SIAFI.

Responsável pela elaboração:

Maura Cristina Brasil Correia Marinho
Coordenadora de Serviço da SCGOF

Data: 15/5/2017

Responsável pela Coordenação:	Aprovação:
Maura Cristina Brasil Correia Marinho Coordenadora de Serviço - SCGOF	Ricardo Domingues Secretária Substituta de Controle Interno
Data: 15/5/2017	Data: 15/5/2017